

Assunto: Colação de Grau para Acadêmicos e Cerimonial de Formatura.

Interessado: Reitoria

Relator(a): Ricardo Jacó de Oliveira

Câmara: Legislação e Normas

Parecer: 024/CLN

I - Histórico:

O processo trata de proposta de Resolução do CONSEPE para revogação da Resolução 013/89-CONSEPE e normatização da colação de grau na UNIR (fls. 01 e 02), a proposta de resolução do CONSUN que revoga a resolução 033/89/CONSUN (FLS. 09) constam entre outros os pareceres dos conselheiros Dorosnil Alves Moreira (fls. 32, 33 e 34) e José Eduardo Martins de Barros Melo.

II - Da análise e Parecer:

A proposta de normatizar a colação de grau a Universidade Federal de Rondônia e os procedimentos de cerimonial são relevantes e importantes para a instituição, no entanto na análise das laudas do processo, observou-se algumas alterações importantes que não deveriam ocorrer na instrução de um processo. Em relação a forma, algumas questões foram observadas:

- a) nas fls. 10,11,12,13 e 14 estão redigidos rascunhos de resolução, grifo a lápis, que ao meu ver poderiam ter sido pelo menos datilografados para posteriormente terem sido adicionados ao processo;
- b) os referidos nas fls.37, encaminhamento do Reitor para a secretaria do CONSUN/13/10/96, da secretaria do CONSUN para a Câmara de Legislação e Normas em 31/03/97, da Câmara para o relator em 05.04.97 e o encaminhamento do pedido de vistas do Conselheiro José Eduardo Martins de Barros Melo, vem depois dos referidos pareceres, grifo, os pareceres aconteceram antes de serem solicitados.

Em decorrência dos fatos acima relacionados: fica claro que:

1. Considerando os pareceres tanto do relator, como do relator do pedido de vistas;
2. Considerando que algumas alterações na proposta da reitoria poderia contemplar os dois pareceres;

Este relator sugere que a resolução da reitoria seja alterada para a seguinte redação:

“Artigo 1º - A colação de grau para os acadêmicos da UNIR será realizada para todos os cursos, em data determinada no calendário acadêmico, observando o prazo mínimo de 30 dias após o encerramento do período letivo.

Artigo 2º - A comissão de cerimonial será nomeada pelo reitor, e será composta de 03 membros docentes e quatro membros técnicos administrativos.

Parágrafo único - Nos Campi, a comissão será composta de 02 membros docentes e 02 técnicos indicados pelo diretor e nomeados pelo reitor.

Artigo 3º A diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA, deve entregar, com no mínimo 48 horas de antecedência, à comissão de Cerimonial, a relação definitiva dos formandos.

Parágrafo único - Os formandos impedidos por qualquer motivo de participarem da colação de grau prevista no caput do artigo 1º desta resolução, após decorridos 30 dias, terão nova oportunidade de colarem grau, em cerimônia simples, conduzida pelos diretores de Campi ou Núcleo, marcada para ser realizada em local a ser definido pela DIRCA.

Artigo 4º - Fica facultado a opção pelo uso das becas pelos formandos, estando isenta a UNIR do fornecimento das mesmas.

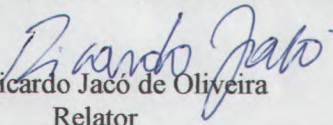
Parágrafo único - No caso de opção por becas, todos os alunos da turma deverão usá-las.

Artigo 5º - O cerimonial de formatura seguirá a legislação que regulamenta o cerimonial público no âmbito federal.

Parágrafo único - A cerimônia de colação de grau se dará por Núcleo ou Campi, cabendo ao diretores conduzir a cerimônia na ausência do Reitor.

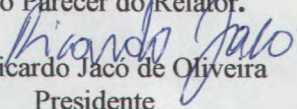
Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de Cerimonial.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Este é o parecer.


Ricardo Jacó de Oliveira
Relator

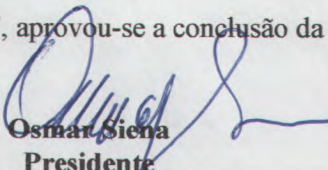
II - Parecer da Câmara:

Na reunião de 08.07.97, a Câmara acompanhou o Parecer do Relator.


Ricardo Jacó de Oliveira
Presidente

III - Parecer do Plenário:

Na 69ª sessão ordinária de 31 de julho de 1997, aprovou-se a conclusão da Câmara.


Osman Siena
Presidente